Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Referências

Autos	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Classe	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **19.06.2026** (**evento nº 444**), expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.2/9

1. DA SÍNTESE

Conforme se dessume dos autos, constata-se foi expedida intimação **(evento nº 443)** para esta Administração Judicial se manifestar acerca do petitório juntado pelas recuperandas no **evento nº 421**, apresentada em face do parecer deste Auxiliar do Juízo no **evento nº 417**.

Em síntese, as recuperandas argumentam que a decisão de **evento nº 363** determinou a indicação de bens ou ativos passíveis de substituição da constrição atualmente vigente na execução fiscal, razão pela qual a proporcionalidade da garantia substitutiva deveria ser aferida em relação ao valor bloqueado de **R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, e não em relação ao montante integral da Execução Fiscal, que perfaz **R$ 15.126.739,86 (quinze milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

Sustentam, ainda, que o passivo tributário integral será objeto de equacionamento próprio, mediante transação ou parcelamento tributário, em momento oportuno, notadamente antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial, de modo que a substituição pretendida teria natureza pontual, voltada apenas à liberação do capital de giro constrito, sem se confundir com a garantia integral do débito fiscal.

Por fim, as recuperandas informam que acresceram novos bens ao rol anteriormente apresentado, no valor de **R$ 309.950,00 (trezentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, de modo que, somados aos bens

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.3/9

já indicados no montante de **R$ 551.840,91 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, o valor total dos ativos ofertados alcançaria **R$ 861.790,91 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos)**, superando, em tese, o valor efetivamente bloqueado.

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange à manifestação suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De início, esta Administração Judicial reputa necessário esclarecer que o parecer anteriormente apresentado não teve por finalidade exigir que as recuperandas garantissem, em sede de cooperação jurisdicional, a integralidade do crédito fiscal executado, tampouco substituir a competência própria do d. juízo da Execução Fiscal quanto à avaliação global do débito tributário.

A ponderação então realizada teve como objetivo evidenciar que a substituição de numerário por bens móveis deve ser examinada com cautela, sobretudo quando se trata de Execução Fiscal de valor substancialmente superior ao montante constrito, pois a liberação de dinheiro bloqueado e sua substituição por ativos de menor liquidez, sujeitos à depreciação e à dificuldade de expropriação, pode, em determinadas circunstâncias, fragilizar a efetividade da garantia do crédito público.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.4/9

Não obstante, à luz da manifestação apresentada pelas recuperandas, vê-se que a decisão de **evento nº 363** fez expressa referência à **substituição da constrição atualmente vigente** nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, com o objetivo de compatibilizar a garantia do crédito fiscal com a preservação do capital de giro necessário à continuidade das atividades empresariais, especialmente ao pagamento de salários. Vejamos:

> **Ante o exposto, acolho o parecer do administrador judicial e determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem bens ou ativos passíveis de *substituição da constrição atualmente vigente* nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42, a fim de garantir o crédito fiscal sem comprometer o capital de giro necessário à continuidade das atividades e ao cumprimento das obrigações essenciais, especialmente o pagamento de salários.** (grifo nosso)

Sob esse enfoque, caso esse d. juízo recuperacional entenda que o parâmetro imediato de proporcionalidade deve corresponder ao valor efetivamente bloqueado, e não ao montante integral do crédito fiscal executado, os bens indicados pelas recuperandas, considerados em conjunto com os ativos posteriormente acrescidos, *vide* **evento nº 398** e **evento nº 421**, superariam o valor da constrição, o que, em tese, mitiga a insuficiência econômica anteriormente apontada por esta Administração Judicial.

Todavia, este Auxiliar do Juízo entende que essa constatação não conduz, automaticamente, ao reconhecimento da plena suficiência e adequação da garantia substitutiva.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.5/9

Isso porque os bens ofertados consistem em ativos móveis, cuja aptidão garantidora não pode ser aferida apenas pelo valor constante das respectivas notas fiscais.

Ademais, deve-se considerar que os bens ofertados em substituição à constrição consistem, em sua maioria, de **aparelhos de ar-condicionado**, **evaporadoras**, **condensadoras**, **conservilhas**, **notebooks**, **televisores**, **cadeiras**, **placas evaporativas**, **balança eletrônica** e **equipamento industrial**.

Esses ativos, diferentemente do numerário constrito, possuem liquidez reduzida, valor de revenda variável e dependem de seu estado de conservação, tempo de uso, funcionamento, disponibilidade de peças, obsolescência tecnológica e custo de remoção, transporte e eventual reinstalação.

Além disso, equipamentos de climatização, refrigeração, informática e mobiliário corporativo tendem a sofrer perda progressiva de valor desde a aquisição, especialmente quando já vinculados à operação empresarial, de modo que **o valor constante das notas fiscais não necessariamente reflete o valor atual de mercado ou o montante efetivamente recuperável em eventual expropriação**.

Neste viés, para fins de substituição de constrição em dinheiro, entendemos que se mostra necessário verificar não apenas o valor nominal de aquisição dos bens, mas também seu estado de conservação, localização, disponibilidade, inexistência de ônus ou gravames, liquidez, valor

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.6/9

de mercado atualizado e efetiva possibilidade de constrição e expropriação por aquele d. juízo competente.

Com efeito, as notas fiscais e documentos de aquisição podem constituir indício inicial de valor, mas não substituem, por si sós, avaliação atualizada dos bens, sobretudo quando se trata de ativos sujeitos à depreciação natural, desgaste pelo uso, obsolescência, remoção, deterioração ou redução de valor de revenda.

Assim, a suficiência nominal dos bens, em comparação com o valor bloqueado, não elimina a necessidade de controle quanto à sua idoneidade concreta como garantia substitutiva, de modo que, por essa razão, esta Administração Judicial entende que a aceitação dos bens como garantia substitutiva demanda cautela, sendo necessária a prévia comprovação do estado de conservação, funcionamento, inexistência de ônus e avaliação atualizada, a fim de aferir sua real aptidão econômica para substituir a constrição em dinheiro.

A doutrina, aqui abalizada pelo magistério de Marcelo Sacramone (2021), ressalta que o art. 6º, § 7º-B [1], da Lei nº 11.101/2005, determinou expressamente que o d. juízo recuperacional apenas pode substituir o bem constrito que seja caracterizado como bem de capital essencial, não

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.7/9

podendo obstar a constrição que recaia sobre aqueles que assim não o são. Vejamos:

> **[...] Ao Juízo da recuperação caberia simplesmente a análise da menor onerosidade para indicar quais dos bens poderiam ser constritos. Caso não haja bens dispensáveis ou que não estejam diretamente vinculados ao plano de recuperação judicial, os atos de constrição não poderiam ser impedidos.**
> **É justamente essa interpretação jurisdicional que foi consagrada pela inserção do § 7º-B no art. 6º. Pelo novo dispositivo legal, o legislador expressamente determinou que o Juízo da recuperação apenas poderá substituir o bem constrito, desde que bens de capital essenciais, mas não obstar a constrição.**
> **A competência para os atos de constrição dos bens do devedor continua a ser do Juízo da execução fiscal. Entretanto, o Juízo da recuperação judicial poderia realizar um juízo de menor onerosidade e determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial por bens não essenciais, caso existentes no caso concreto.**
> **Nesse sentido, conforme remissão legal ao art. 805 do Código de Processo Civil, cumpre à recuperanda, diante de uma medida executiva que recaia sobre bens de capital essenciais, indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. [...]** (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021)

Nesse cenário, esta Administração Judicial entende que a manifestação das recuperandas, de fato, traz esclarecimento relevante quanto ao parâmetro de aferição da proporcionalidade da garantia substitutiva,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.8/9

notadamente diante da literalidade da decisão de **evento nº 363**, que se referiu à constrição atualmente vigente.

Assim, caso esse d. juízo entenda pelo prosseguimento do pedido de cooperação jurisdicional para substituição da constrição, esta Administração Judicial opina que a medida seja condicionada, ou ao menos acompanhada, das seguintes cautelas:

> **a)** Demonstração de que os bens estão livres e desembaraçados de ônus, gravames, alienação fiduciária, penhora, arresto ou qualquer outra restrição;
> **b)** Indicação precisa da localização física dos ativos;
> **c)** Apresentação de registros fotográficos e identificação individualizada dos bens, para além daqueles do **evento nº 398**;
> **d)** Comprovação de seu estado de conservação e funcionamento; e
> **e)** Juntada de avaliação atualizada, ainda que simplificada, do valor de mercado.

Dessa forma, esta Administração Judicial não se opõe à reavaliação do pedido das recuperandas à luz do valor efetivamente bloqueado, desde que esse d. juízo recuperacional compreenda ser esse o parâmetro adequado para fins de cooperação jurisdicional e desde que aquele d. juízo da Execução Fiscal seja devidamente informado das características, limitações e ressalvas inerentes aos bens ofertados.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, à vista das razões, considerações, ressalvas e ponderações acima expendidas, esta Administração Judicial, em

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialmanifestacao421.pdf - Pag.9/9

complementação ao parecer anteriormente apresentado no evento nº 417, manifesta-se no sentido de que, considerando que a decisão de evento nº 363 fez expressa referência à substituição da constrição atualmente vigente, correspondente ao montante de R$ 723.334,31 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), caso este d. Juízo entenda que a proporcionalidade da garantia deva ser aferida em relação ao valor efetivamente bloqueado, não se opõe ao prosseguimento do pedido de cooperação jurisdicional, desde que a substituição da garantia fique condicionada à prévia comprovação da disponibilidade, localização, inexistência de ônus, estado de conservação e valor de mercado atualizado dos bens indicados, bem como que o d. Juízo da Execução Fiscal seja devidamente cientificado acerca das características, limitações e ressalvas inerentes aos bens ofertados, para que possa avaliar sua suficiência e adequação como garantia do crédito.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 10:43:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587655432563873147954591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p